



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 06 DE MARÇO DE 2026

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período dos últimos 12 meses, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026 sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.90.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Legislativo



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa conceder reajuste aos valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu Art. 37, inciso X, que assegura o direito à essa revisão anual.

Assim, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período, que corresponde a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Ademais, informamos que a proposta ora encaminhada não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com gastos com pessoal.

Desta forma, conto com o apoio dos demais Vereadores para apreciação e votação do presente projeto.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Legislativo